

**CM HOSPITALAR S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, sendo coordenada pela CM Hospitalar S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto, SP, Brasil, CEP 14.072-055, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

**2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral de Debenturistas foi dispensada de qualquer formalidade de convocação, por contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, nos termos dos artigos 71 e 124, § 4º, da Lei das S.A., da Resolução CVM 81 e da Cláusula 9.6 do *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da CM Hospitalar S.A.”*, celebrado em 30 de abril de 2024, entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. na qualidade de fiadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente). Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e os representantes da Emissora.

**4. MESA:** Presidida por Flávia de Lima Carvalho; e secretariada por Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(1) a anuência para que, durante o período contado desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário”), somente seja caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão se o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) for apurado, na periodicidade indicada nas contrapartidas previstas nesta AGD (“Contrapartidas”), em patamares superiores aos índices previstos nos itens “i” a “iii” da seção “Covenants Financeiros” das Contrapartidas;

(2) a autorização prévia para que a Companhia aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade, com a consequente liberação proporcional, em caso de alienação parcial, ou extinção, em caso de alienação total, se e quando tal alienação ocorrer, da Fiança prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e a exclusão da Cremer como parte da Escritura de Emissão, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado (“M&A de Venda da Cremer”), desde que os seguintes requisitos sejam observados: **(a)** o preço de venda do M&A de Venda da Cremer não poderá ser inferior ao valor estabelecido em laudo de avaliação da Cremer elaborado por empresa independente; **(b)** os recursos líquidos do M&A de Venda da Cremer sejam utilizados para realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* e de forma *pro rata* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, nos termos e condições previstos na Seção “Cash Sweep” das Contrapartidas (conforme definido abaixo); e **(c)** não tenha ocorrido o inadimplemento de qualquer das Contrapartidas até a data do fechamento do M&A de Venda da Cremer;

(3) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, que passará de 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2029;

(4) a alteração das Datas de Amortização das Debêntures, que passarão de 08 de maio de 2028 e 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2028 e 28 de fevereiro de 2029;e

(5) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis VVEO17 (conforme abaixo definido) e de aditamento à Escritura de Emissão.

**6. DELIBERAÇÃO:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

a) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a anuência para que somente possa ser caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado

Não Automático prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, durante o Período de *Waiver* Temporário, se o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) for apurado, na periodicidade indicada nas Contrapartidas, em patamares superiores aos índices previstos nos itens “i” a “iii” da seção “*Covenants* Financeiros” das Contrapartidas, desde que sejam observadas e estejam sendo cumpridas as Contrapartidas. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções;

- b) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a autorização prévia para a realização, pela Companhia, do M&A de Venda da Cremer, com a consequente liberação proporcional, em caso de alienação parcial, ou extinção, em caso de alienação total, se e quando tal alienação ocorrer, da Fiança prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e a exclusão da Cremer como parte da Escritura de Emissão, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado, desde que os seguintes requisitos sejam observados: **(a)** o preço de venda do M&A de Venda da Cremer não poderá ser inferior ao valor estabelecido em laudo de avaliação da Cremer elaborado por empresa independente; **(b)** os recursos líquidos do M&A de Venda da Cremer sejam utilizados para realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* e de forma *pro rata* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, nos termos e condições previstos na Seção “*Cash Sweep*” das Contrapartidas; e **(c)** não tenha ocorrido o inadimplemento de qualquer das Contrapartidas até a data do fechamento do M&A de Venda da Cremer. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções;
- c) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a alteração da data de vencimento das Debêntures, que passará de 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2029. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções;
- d) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a alteração das Datas de Amortização das Debêntures, que passarão de 08 de maio de 2028 e 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2028 e 28 de fevereiro de 2029, sendo certo que os percentuais de amortização ficam mantidos, conforme abaixo. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções;

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	28 de fevereiro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

- e) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, sem quaisquer ressalvas, o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos

necessários para a produção de efeitos das deliberações acima. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções.

Pela aprovação dos consentimentos prévios solicitados nos termos da Ordem do Dia acima, a Companhia oferece aos Debenturistas as seguintes Contrapartidas:

### ***Premissas Gerais***

As Contrapartidas serão aplicáveis pelo período indicado em cada item abaixo, sendo certo que: (i) o *Cash Sweep* e as Garantias são aplicáveis até a integral liquidação das Debêntures; e (ii) quando não houver indicação de período específico, a Contrapartida em questão será aplicável até a medição do Índice Financeiro subsequente ao término do Período de *Waiver* Temporário.

As Contrapartidas deverão ser aplicadas de forma igualitária a todas as Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido) da Companhia e da Cremer (conforme abaixo definido), bem como às Debêntures em Vigor (conforme abaixo definido), de forma *pari passu*, salvo com relação à Alienação Fiduciária, à Cessão Fiduciária VVEO17 e a Cessão Fiduciária Demais Dívidas (conforme adiante previsto), ou qualquer outra disposição expressa em contrário.

Nos termos do artigo 127 do Código Civil, a validade e a eficácia das Contrapartidas estão condicionadas resolutivamente à não obtenção, pela Companhia, do consentimento prévio do IFC, nos termos do Contrato IFC, caso aplicável, até 30 de abril de 2025 (“Waiver IFC”). Caso o *Waiver IFC* não seja obtido dentro desse prazo, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior.

As Contrapartidas serão implementadas por meio da celebração de instrumentos individuais para cada uma das Garantias Adicionais (conforme definido abaixo) e de aditamento à Escritura de Emissão, observado que todos e quaisquer documentos relacionados às Contrapartidas somente serão celebrados em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas e à Companhia.

Da mesma forma, caso qualquer das Contrapartidas oferecidas abaixo não seja observada pela Companhia, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior.

### ***Cash Sweep***

A Companhia terá a obrigação de realizar, de forma *pro rata*, o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, e efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor caso concretize operações de venda de qualquer ativo,

incluindo um M&A de Venda da Cremer (cada operação de venda, um “Evento de Pré-Pagamento Obrigatório”), conforme abaixo:

(i) Durante o Período de *Waiver* Temporário, a Companhia deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

A regra será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) durante o Período de *Waiver* Temporário, limitado ao valor líquido recebido pela Companhia.

No caso das Debêntures em Vigor, a Companhia deverá colocar ordens de compra, *pro rata* entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração aplicável à respectiva Debênture em Vigor, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

(ii) Entre o final do Período de *Waiver* Temporário e a integral liquidação das Debêntures:

(a) caso o último Índice Financeiro apurado nos termos da Escritura de Emissão (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0x, a Companhia deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor;

(b) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5x e 2,99x, a Companhia deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, *pro rata* ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e

(c) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5x, a Companhia não precisará mais recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos deste item, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5x.

A regra acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) após o final do Período de *Waiver* Temporário, limitado ao valor líquido recebido pela Companhia.

No caso das Debêntures em Vigor, a Companhia deverá colocar ordens de compra, *pro rata* entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração aplicável à respectiva Debênture em Vigor, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

De modo a operacionalizar a obrigação aqui prevista, a Companhia deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito da realização de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu fechamento, indicando qual o valor líquido recebido pela Companhia e o valor que será destinado a aquisições facultativas das Debêntures, nos termos deste item. A Companhia deverá anexar à referida comunicação a memória de cálculo demonstrando o saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

A Companhia deverá efetuar suas ordens de recompra das Debêntures no Dia Útil seguinte ao envio de comunicação ao Agente Fiduciário, por meio do CETIP21, e deverá manter as ordens em aberto por 10 (dez) Dias Úteis ou até que o valor destinado a essas recompras seja completamente utilizado, o que ocorrer primeiro.

Após esse prazo, a Companhia deverá enviar extratos da B3 ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento desta obrigação.

### ***Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures***

Sem prejuízo do item “Cash Sweep” acima, a Companhia e a Cremer terão a obrigação de efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor de sua emissão no montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por semana. O montante destinado a cada série das Debêntures em Vigor será calculado conforme a proporção do saldo devedor das respectivas emissões estabelecida na data de aprovação dos programas de aquisição facultativa. Não obstante, caso as condições entre as séries sejam distintas ou não haja interesse de venda em determinada série, a Companhia e a Cremer poderão transferir os recursos para aquisição de Debêntures em Vigor da emissão que tiver as melhores condições (maior deságio) na semana, de modo a atingir o montante de pelo menos R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) semanais.

A obrigação de aquisição facultativa aqui estabelecida permanecerá aplicável: (i) em relação a determinada série das Debêntures em Vigor enquanto a marcação da ANBIMA para a respectiva série permanecer acima de CDI + 3,5%; ou (ii) até que a Companhia e a Cremer realizem aquisições facultativas no valor total agregado de todas as emissões de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando as aquisições facultativas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

A Companhia atestará o cumprimento desta obrigação mediante o envio semanal ao Agente Fiduciário dos extratos da B3.

### ***Despesas da Operação***

A Companhia se comprometerá a arcar com os honorários de escritório de advocacia para atuar na qualidade de assessor legal dos Debenturistas (“Assessor Legal dos Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, para assessorá-los, de forma exclusiva, na análise e negociação das Contrapartidas oferecidas, participação na AGD e revisão de quaisquer documentos adicionais que sejam necessários para formalizar as Contrapartidas, limitado a um valor que venha a ser acordado com a Companhia.

### ***Garantias***

Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia se comprometerá a outorgar ou fazer com que seja outorgada, conforme o caso, as seguintes garantias (“Garantias Adicionais”):

- (i) fiança da ProInfusion (conforme abaixo definido) (“Fiança Adicional”); e
- (ii) cessão fiduciária de recebíveis da Companhia e da Cremer, decorrentes do pagamento de boletos, os quais transitarão em uma conta vinculada mantida junto ao Banco Safra S.A. que também será cedida fiduciariamente (“Cessão Fiduciária VVEO17” e, em conjunto com a Fiança Adicional, “Garantias Adicionais”). A partir do final do terceiro mês após a formalização da Cessão Fiduciária e até o final de sua vigência, o valor dos recebíveis onerados deverá

sempre corresponder a 67% (sessenta e sete por cento) do saldo devedor das Debêntures. Caso o volume de recebíveis não atinja o fluxo previsto acima, a Companhia deverá complementar com o depósito de recursos na conta vinculada.

Os Debenturistas desde já reconhecem que poderá haver a outorga de cessão fiduciária de recebíveis da Companhia e da Cremer ("Cessão Fiduciária Demais Dívidas") e de alienação fiduciária de ações de emissão da Cremer ("Alienação Fiduciária"), ambas em garantia das demais Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras, observado que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária Demais Dívidas não serão compartilhadas com as Debêntures.

A Fiança Adicional será prestada nas mesmas condições que a fiança atualmente prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado que a Fiança Adicional continuará em vigor mesmo após um eventual M&A de Venda da Cremer. A Fiança prestada pela Cremer, por sua vez, será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Companhia na Cremer ou extinta, conforme o caso, após um M&A de Venda da Cremer.

A Cessão Fiduciária VVEO17 será formalizada em instrumento individual apartado e em condições usuais de mercado, e em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas e à Companhia.

As Garantias Adicionais serão válidas até a integral quitação das Debêntures.

O Agente Fiduciário estará autorizado pelos Debenturistas a negociar livremente os instrumentos específicos que formalizarão as Garantias Adicionais, com o auxílio do Assessor Legal dos Debenturistas, sem qualquer necessidade de realização de nova assembleia geral de Debenturistas.

As Garantias Adicionais deverão estar perfeitamente constituídas, inclusive com o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, até 30 de abril de 2025, observado que, caso as Garantias Adicionais não estejam perfeitamente constituídas após esse prazo, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma imediata, incluindo, sem limitação, a autorização para a realização do M&A de Venda da Cremer, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior. Conforme previsto no art. 11, inciso X, da Resolução CVM 17, é uma responsabilidade do Agente Fiduciário checar, na constituição, a suficiência e exequibilidade das garantias prestadas no âmbito das emissões; desta forma, a Companhia deverá fornecer a eventual documentação a ser solicitada por meio do "*checklist*" de forma anterior a esse prazo aqui estabelecido.

A Companhia se compromete, ainda, a fazer o pagamento de uma remuneração adicional anual ao Agente Fiduciário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de acompanhamento da Cessão Fiduciária VVEO17 aqui prevista. Tal valor será reajustado anualmente pela variação do IGP-M. O primeiro pagamento será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da referida garantia

e os seguintes sempre na mesma data dos anos subsequentes, até a data de liberação das Garantias Adicionais ou a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

A Cessão Fiduciária VVEO17 não será compartilhada com as demais Dívidas Financeiras e Debêntures em Vigor.

### ***Covenants Financeiros***

A partir da apuração com relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive, o Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão será apurado trimestralmente com base nas informações financeiras da Companhia relativas aos 12 meses antecedentes e deverá observar os seguintes patamares:

- (i) 5,0x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025;
- (ii) 4,75x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;
- (iii) 4,5x, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
- (iv) 4,0x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2026.

A partir da apuração realizada com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 30 de junho de 2026, inclusive, o Índice Financeiro a ser observado será o previsto na Escritura de Emissão, equivalente a 3,5x, apurado trimestralmente.

Até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de *Waiver* Temporário, para fins do cálculo do Índice Financeiro, será considerada a definição de Dívida Financeira Líquida abaixo:

*“Dívida Financeira Líquida”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos*

*parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);*

*Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.”*

A partir da apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e até a integral liquidação das Debêntures, para fins do cálculo do Índice Financeiro, será considerada a definição de EBITDA abaixo:

Com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024:

*““EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.”*

Com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures:

*““EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de*

*fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos e Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.”*

Além disso, a Companhia deverá observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente, com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (i) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de março de 2025; (ii) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025; e (i) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025.

Durante o Período de *Waiver* Temporário, a Companhia ficará obrigada a fornecer ao Agente Fiduciário: (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social. Junto com essas demonstrações e informações financeiras, a Companhia deverá encaminhar também memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a correta apuração do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A.

A Companhia se compromete, ainda, a fazer o pagamento de uma remuneração adicional ao Agente Fiduciário a título de verificação da Dívida Bruta + M&A, por meio de parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo certo que o primeiro pagamento será devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes, até o término da vigência do Período de *Waiver* Temporário.

### ***Demais Obrigações***

A Companhia se comprometerá com as seguintes obrigações adicionais:

- (i) divulgar nos resultados trimestrais os valores de descontos/vendas de recebíveis em cada trimestre;
- (ii) não realizar pagamentos de proventos em 2025;
- (iii) manter o registro de emissor da Companhia perante a CVM, nas categorias A ou B;
- (iv) limitar os gastos com CAPEX para 2025 em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);
- (v) durante o Período de *Waiver* Temporário, não adquirir quaisquer ativos, exceto pela realização de uma única operação, desde que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de CAPEX do item (iv) acima; e
- (vi) a partir de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar operações de M&A para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0x; e
- (vii) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Companhia, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Companhia ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, *pari passu*, com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.

### **Definições**

Para os fins desta seção de Contrapartidas, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Contrato IFC”: *Loan Agreement* celebrado entre a Companhia e o IFC em 30 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

“Cremer”: Cremer S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18.

“Debêntures em Vigor”: (i) série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: CMPH14); (ii) série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO15); (iii) série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante a ser convolada em da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO16); (iv) série única da 7ª

(sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO17); e (v) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Cremer S.A. (código B3: CREM17).

“Dívida Bruta + M&A”: em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Companhia, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante.

“Dívidas Financeiras”: significa o Contrato IFC em conjunto com as Cédulas de Crédito Bancário nº 1037155 e nº 1058578 emitidas pela Cremer em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.

“IFC”: International Finance Corporation.

“ProInfusion”: ProInfusion S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

As partes, neste ato, reconhecem que as deliberações constantes da ordem do dia desta assembleia foram aprovadas em termos e condições substancialmente semelhantes às demais deliberações que foram ou serão indicadas nas ordens do dia das assembleias gerais de debenturistas das demais Debêntures em Vigor. Nesse sentido, resta consignado que a Companhia não poderá oferecer às demais Debêntures em Vigor contrapartidas substancialmente diferentes das Contrapartidas aqui previstas para ordens do dia substancialmente similares. Não obstante, caso contrapartidas adicionais àquelas aqui previstas sejam oferecidas às demais Debêntures em Vigor, tais contrapartidas deverão ser oferecidas *pari passu* às Debêntures.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como

demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2025.

*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da CM Hospitalar S.A., realizada em 24 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas.*

Mesa:

---

Flávia de Lima Carvalho  
Presidente

---

Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas  
Secretário

na qualidade de Emissora:  
**CM Hospitalar S.A.**

---

Flávia de Lima Carvalho  
Cargo: Diretora  
CPF: 313.294.398-30

---

Frederico de Aguiar Oldani  
Cargo: Diretor  
CPF: 253.515.048-47

na qualidade de Fiadora:  
**Cremer S.A.**

---

Flávia de Lima Carvalho  
Cargo: Diretora  
CPF: 313.294.398-30

---

Frederico de Aguiar Oldani  
Cargo: Diretor  
CPF: 253.515.048-47

na qualidade de Agente Fiduciário:  
**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

---

Fabio Augusto Ribeiro de Souza  
Cargo: Procurador  
CPF: 374.637.458-80

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**

**BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**BANCO SAFRA S/A, CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representado por:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: